



PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL: RELAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DA ESCOLA EM ESPAÇOS SOCIAIS E EDUCACIONAIS

Monique Pereira Gomes

Resumo do artigo: Caracterizar a infância e adolescência para reconhecer suas especificidades deve ser algo comum aos agentes sociais e educacionais, especialmente aos envolvidos na Escola e no Conselho Tutelar. Por se tratar de ambientes onde acabam vivenciando ou até marcando períodos das fases de desenvolvimento humano o olhar deve ser mais crítico. A escola e o Conselho Tutelar devem estar preparados para agir com os indivíduos, reconhecendo suas habilidades e peculiaridades em cada uma dessas fases além de ser protetores e promovedores do conhecimento dos direitos e dos deveres das crianças e adolescentes. Para isso devem atentar com a responsabilidade social que lhes é exigida, descrevendo claramente suas atribuições e compromissos com os que deles necessitam. A sociedade também precisa reconhecer os direitos fundamentais e elementares que hoje são instituídos e garantidos por lei para crianças e adolescentes, uma vez que, qualquer pessoa pode ser um agente protetor de direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente foi um ganho para a nação brasileira, por essa razão deve ser bem explorado para que tenhamos um protagonismo infanto-juvenil efetivado em nossa sociedade. Realizamos uma pesquisa do tipo bibliográfica, em textos que discutem sobre desenvolvimento humano, especialmente sobre a infância e adolescência, o conselho tutelar e processos de ensino para conscientização cidadã, ainda estudamos algumas leis e regulamentos que descrevem sobre o trato com crianças e adolescentes. Conclui-se que a valorização dos sujeitos infantis e adolescentes deve ser real, para isso, atualmente podemos contar com Leis, Regulamentos e Princípios para garantir ações mais justas. Por fim, identificamos que tanto a Escola quanto o Conselho Tutelar podem favorecer a valorização das crianças e adolescentes em suas ações, uma vez que, poderão tornar-se parceiros na proteção dos direitos infantis.

Palavras chave: Conselho Tutelar, Escola, Relações Sociais.

INTRODUÇÃO

O protagonismo infanto-juvenil tem se percebido e sido valorizado em nossos últimos dias. O olhar mais detalhado para as crianças e adolescentes é resultado de muitas conquistas sociais. À custos altos as políticas públicas tem identificado que a criança e o adolescente não podem ser mais ignorados. Portanto, as relações sociais que permeiam o contato com esses meninos e meninas devem ser constantemente avaliadas e identificadas para refinamento de ações apropriadas para a geração que temos. É necessária atenção para o modelo social que temos vivido, especialmente quanto ao contexto social que estamos inseridos.

Compreender a infância e a adolescência a luz de seus direitos e deveres atuais favorecem a boa relação nos círculos de convivências sociais. Essas são fases propícias a diálogos e possibilidades que favorecem aos adolescentes apropriações de saberes que influenciarão suas



decisões e projeções de vida, permitindo ao educador, seja escolar ou não, que estiver atento, uma contribuição significativa, capaz de ajudar o indivíduo a tornar-se um ser social participativo diante dos desafios sociais.

A Escola e o Conselho Tutelar, por suas atribuições concedidas por lei, têm papel de influenciar, formar e proteger crianças e adolescentes. Por razões como essas podem manter uma constante parceria na busca por harmonizar os novos modelos sociais às práticas que correspondem à postura devida nesse momento.

Para identificar como seria possível essa parceria entre escola e conselho tutelar colocamos as seguintes questões: quem são as crianças e adolescentes atuais? Qual o papel social da Escola e do Conselho Tutelar nas relações com as crianças e adolescentes?

Com intuito de compreender as indagações feitas acima tivemos o objetivo de analisar como os agentes sociais que compõem a escola e o conselho tutelar podem atuar reconhecendo sua influência na educação de crianças e adolescentes e que tipo de relação pode ser estabelecida para efetivar o protagonismo desses meninos e meninas.

Quanto à organização do trabalho, o mesmo está dividido em três sessões que discutem os elementos básicos da pesquisa, que são infância, adolescência, leis reguladores da infância e adolescência, escola, conselho tutelar e as relações educacionais nos espaços sociais estabelecidas entre esses conjuntos.

Na primeira sessão buscamos caracterizar e contextualizar a infância e a adolescência, sempre num paralelo com os aspectos educacionais. Na segunda sessão descrevemos Leis e regulamentos básicos dos direitos das crianças e adolescentes, destacando o Estatuto da Criança e do Adolescente como principal Lei nesse agrupamento. Ainda descrevemos brevemente o Sistema de Garantia de Direitos SGD para os protagonistas em debate. Na terceira sessão apontamos as principais atribuições do Conselho Tutelar e suas contribuições, juntamente com a escola, capazes de harmonizar e manter uma parceria necessária numa sociedade capaz de conviver indiscriminadamente com as crianças e adolescentes.

Portanto, compreendemos que esse trabalho deverá contribuir um pouco mais com o conhecimento da infância e adolescência e sua presença cada vez mais marcada nos âmbitos sociais e educacionais.

1. CONTEXTUALIZANDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

“Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.”
(ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990)

Contextualizar crianças e adolescentes nos dias atuais, onde novos paradigmas se desenvolvem e refletem no que vem a ser muitas das concepções para uma sociedade dinâmica e ao mesmo tempo histórica, é desafiador.

1.1 A CRIANÇA E SUAS PARTICULARIDADES EDUCACIONAIS

O Glossário anexado a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco CEDCA/PE define o período da infância como: “fase da vida que se aprende a respeitar e introjetar regras, limites e proibições necessárias à vida em sociedade e que para isto, a família é essencial”. (COMCAP CEDCA/PE. p. 258)

Carregada de conceitos desde os primórdios, a infância na atualidade tem uma historicidade que ainda hoje recebe influências dos pensadores antigos assim como: Comenius, Rousseau, Pestalozzi, Froebel, Montessori, Piaget, Vygotsky e tantos outros. Tais filósofos e educadores contribuíram com o modo de pensar a infância. Aspectos como: fase, idade, pensamentos, responsabilidades infantis obviamente formam um processo que hoje nos permite afirmar que o lugar da criança deve existir e ser respeitado.

Há ainda um dos grandes marcos na concepção da educação infantil que envolve reconhecer que a criança precisa de educação, de ser vista como um ser que necessita ser compreendida, como capaz de crescer e se desenvolver com condições normais na sua intelectualidade, em seu cognitivo, além, é claro, de sua segurança e garantia de direitos. Sendo bem respeitadas na satisfação de suas necessidades básicas como a alimentação e sociabilização. Esses aspectos estão envolvidos diretamente nos espaços sociais incluindo os escolares e os de proteção e segurança de seus direitos como é o caso do Conselho Tutelar.

Atualmente há uma relevância nessas novas concepções inicialmente por referir-se a uma quebra nos conceitos de educação infantil que antes se mantinha tendo-a como um espaço para assistencialismos e favores do Estado, quando na verdade há uma força muito maior que impulsiona a educação de crianças que é a garantia dos espaços de direitos do ser infantil.



Na conjuntura vivida às crianças e adolescentes são reconhecidos e protegidos pela lei 8.069 de 13 de julho de 1990 denominada por Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa lei concebe as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridades absolutas. Esses cuidados são possíveis por meio do Sistema de Garantia de Direitos que inclui nas responsabilidades desses indivíduos o Estado, a Família e a Sociedade em geral.

1.2 O ADOLESCENTE E SUAS PARTICULARIDADES EDUCACIONAIS

E quem são os adolescentes?

São indivíduos especiais que nos ensinam a encarar plenos de fé o amanhã. Para eles o futuro é agora e o presente para sempre, sendo o tempo uma variável ilógica entre o poder e a escolha. (Maria Ignez Saito, 2001).

A adolescência é uma fase significativa na vida das pessoas. São espetaculares as experiências vividas nesse período. Todavia, por mais bela que seja, é ao mesmo tempo cheia de surpresas; que variam entre agradáveis e desagradáveis. Segundo, Saito (2001, p. 3), “É uma etapa fundamental para a vida do sujeito, onde se faz uma relação de tudo que já se viveu na infância ao que virá a ser na vida adulta”.

Ser adolescente é buscar atravessar uma transição muito desafiadora, pois é a época de paulatinamente deixar a infância e ingressar na fase adulta. Isso exige muita energia, controle emocional e psíquico, dentre outras cobranças. É a partir daí que são desmascaradas as mais complexas realidades desse ser. Por isso, para compreender alguns comportamentos e características do adolescente, é preciso um olhar mais crítico para seu passado.

O Glossário anexado a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco CEDCA/PE define a adolescência da seguinte forma:

Concepção nascida no começo do século XX, como sendo aquele que ainda não está plenamente desenvolvido fisicamente nem intelectualmente, não estando apto a desempenhar uma função social ativa. Corresponde ao período de preparação do indivíduo para sua formação como adulto capacitado, com uma produtiva participação na sociedade. Na verdade a adolescência é um período de moratória, de ambivalência entre o surgimento da capacidade do desempenho adulto e a efetivação desse desempenho, entre a dependência e a autonomia. Para a OPS/OMS é processo fundamentalmente biológico durante o qual se acelera o desenvolvimento cognitivo e a estruturação da personalidade. (COMCAP CEDCA/PE, 2013, p.252)



É importante considerar a adolescência como uma fase do desenvolvimento humano que faz parte de uma sociedade e, conseqüentemente irá interagir com os valores culturais, sociais e econômicos na construção desses sujeitos adultos. Permitindo-nos relacionar seus (do adolescente) comportamentos e atitudes às interações com os fatores genéticos e ambientais (SAITO & SILVA, 2001).

Primeiramente não devemos esquecer que existem características que são comuns aos adolescentes, mas que cada ser é *individual* e apresentará também atitudes individuais, ou seja, nunca poderão ser tratados de forma igualitária. Sobre isso Ferreira e Farias (2010, p. 2) afirmam: “As experiências vividas ao longo de sua vida marcam o indivíduo como ser único, apesar de compartilhar algumas características com outros jovens”.

Depois, é preciso atentar para o que essa fase representa, pois ela é o período em que o adolescente buscará sua própria identidade (SILVA, 2008, p. 395). Isso significa que ele precisa situar-se. Precisa, afirmar quais são seus gostos pessoais, quem são os seres que o cercam: “será que eles poderão permanecer ou penetrar em meu grupo de convívio?” É a partir dessas escolhas que constroem seu próprio eu.

...a construção da identidade ocorre a partir do momento em que possibilitamos ao adolescente desenvolver uma consciência crítica do eu, do outro e do meio, ou seja do quem sou eu? Como eu me vejo? Como o outro me vê? É com base nessa reflexão que o adolescente vai situar-se no contexto social mais amplo e a partir daí construir sua identidade conforme o seu imaginário social. (ideais de mudança). (SILVA, 2008, p. 395)

A busca por sua individualidade emerge também a necessidade de independência, que por sua vez deve percorrer nos aspectos moral, emocional e financeiro. No entanto, não significa que esse será um processo rápido e imediato, até porque para se tornar independente, exige tempo. Resulta-se então em um dos mais complexos temas do adolescente: o imediatismo. Os adolescentes, mais que em outras faixas etárias, exigem do educador, seja escolar ou não, muita habilidade para manter relacionamentos saudáveis e satisfatórios. Todavia, tal tarefa proporciona aos educadores um prazer adicional, quando acompanham as relações positivas que constroem através de métodos de socialização favoráveis a tais indivíduos.

Compreender a relação do educando, nessa fase transitória de sua vida, a adolescência, e seus processos de aprendizagem é importante por considerar-se uma fase propícia a diálogos e possibilidades que favorecem aos adolescentes apropriações de saberes que influenciarão suas decisões e projeções de vida, permitindo ao educador, que estiver atento, uma contribuição

significativa, capaz de ajudar o educando a tornar-se um ser social participativo diante dos desafios sociais. É nessa geração atual que desdobram-se grandes desafios da modernidade. Souza (2003, p. 72) afirma: “A infância e a adolescência adquirem, nesse momento histórico, papel de fundamental importância, pois irão se constituir nas novas gerações”.

2. DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Percebe-se, portanto, que ambas as fases do desenvolvimento humano exigem uma postura bem equilibrada para a atuação junto com essas crianças e adolescentes. Por essa razão a sociedade *avançou* nas concepções desses seres e hoje já tem uma gama de Leis, Artigos e Sanções que favorecem a compreensão e orientação para com as crianças e adolescentes.

Entretanto, quanto mais sólida se torna a relação entre as entidades próximas das crianças e adolescentes melhores serão os resultados na convivência e atuação dos mesmos. Envolvendo todos os atores educacionais, sejam os da escola, conselheiros tutelares, estado e familiares, esses protagonistas infantis e juvenis serão percebidos e valorizados dentro de suas respectivas particularidades. Sobre isso Konzen afirma:

A efetividade do Direito à Educação da criança e do adolescente depende da consciência e da ação dos pais ou do responsável. Depende, também, da atuação da Escola, encarregada do processo educativo em todos os seus aspectos. O exercício do Direito à Educação da criança e do adolescente também não pode dispensar a organização e o funcionamento do Conselho Tutelar, alteração estrutural introduzida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e principal fenômeno de ruptura com o sistema de atendimento até então vigente no Brasil. (KONZEN, 2014)

A afirmação acima destaca a importância de uma relação favorável ao reconhecimento individual dos meninos e meninas de nossa comarca estatal. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96 LDB em seu artigo 1º “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Desse modo percebemos a que a educação não é restrita a sala de aula, mas ao contexto social em que estão presentes as crianças e adolescentes. Por essa razão todos os agentes sociais podem contribuir com uma “educação para a vida”. Quanto mais compromisso social, maior também será a compreensão dos direitos de todos os indivíduos.

2.1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O principal documento normativo para atuação com crianças e Adolescentes se trata do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA. Sobre isso Lima afirma:



Vamos tratar do direito da criança e do adolescente. Uma primeira observação: quando se afirma a existência do direito da criança, isso não significa que sejam direitos absolutos, que se estabeleceu, notadamente por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma verdadeira ditadura da criança em relação ao mundo adulto. A criança também tem deveres e eles também estão expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente. A criança tem o direito de ser respeitada pelos seus mestres e professores, isso não significa que a criança possa desrespeitar os seus mestres e os seus professores. O que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe de novidade no cenário do direito brasileiro foi uma relação de igualdade e de respeito, em que mundo adulto e mundo infanto-juvenil podem se relacionar da maneira mais pacífica e produtiva possível. (LIMA, 2014, p.1)

Com isso percebemos que todos que se envolvem na busca e na garantia dos direitos das crianças e adolescentes devem manter a linha de equilíbrio e passividade necessária a ações coerentes em uma sociedade que ainda não reconhecem em sua plenitude os direitos estabelecidos por lei para esses indivíduos. Portanto, é possível afirmar que o ECA é uma garantia de direitos estabelecida por 26 anos, mas, que não conseguiu ser efetivado em nossa sociedade, sendo evidenciada essa afirmação por ações contrárias e distorcidas nos convívios e nas relações mais variadas onde as crianças e os adolescentes estão presentes.

Nesse percurso é importante definir o que vem a ser Direito. Direito são bens, interesses que se dá a alguém em forma de declaração. E ainda identificamos Direito como “um interesse, mas não é um interesse comum, é um interesse que conta com a proteção do Estado. A passagem de interesse para direito não é comum, mas advém das lutas e das conquistas da população organizada”. (GARRIDO, 2014, p. 1) Com isso identificamos que direito é que algo protegido pelo estado.

2.2 O PAPEL DO JUDICIÁRIO NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO SGD

O Estatuto da Criança e do Adolescente contém vários princípios e regras que constituem importantes instrumentos de luta a favor da criança e do adolescente no Brasil. Todavia, com essas declarações percebemos que o ser humano é bem específico em compreender e, até, obedecer a regras, mas quando tratamos de princípios é perceptível que há uma turva compreensão dos princípios que favorecem os cumprimentos para com os deveres que nos são impostos. No poder judiciário o princípio é uma espécie ou conjunto de normas.

Portanto, é importante ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA foi um ganho para a sociedade, uma vez que normatiza as ações para com as crianças e adolescentes, e ainda descreve claramente os Direitos desses sujeitos.

Identificamos ainda que o ECA detalha os direitos da criança e do adolescente já instituídos pela Constituição de 1988, sendo esta última a LEI MAIOR. Exigindo de modo imprescindível o bom funcionamento da Rede de Proteção para a Criança e o Adolescente que vem a ser:



Uma vez que, essa rede de proteção aponta falha num de seus respectivos responsáveis o outro deve automaticamente assumir a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes em zona de risco. É exigida demasiada atenção a todos os aspectos capazes de tornar real o atendimento as crianças e adolescentes nas demandas de atendimento. O atendimento que Konzen define como:

Atendimento, assim, é sinônimo de providências de fato garantidoras dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, consistentes em políticas públicas, na atuação de autoridades frente ao caso concreto e capazes de determinar providências,(...) enfim, um conjunto de organismos, medidas, ritos e retaguardas que conferem ao atendimento proposto pelo Estatuto uma concepção sistêmica. (KONZEN, 2014. p.3)

Percebe-se, portanto, que o papel do judiciário no sistema de garantias de direitos é exigido em casos extremos onde duas, das três bases de proteção da criança e do adolescente, já falhou ou não são suficientes para atender e agora cabe ao judiciário atuar com tipos de medidas que são classificadas como: Medidas de Proteção e Medidas Sócio-educativas. Havendo ainda uma importante informação sobre essas medidas, uma vez que, as medidas de proteção e sócio-educativas são aplicadas a adolescentes de acordo com a gravidade dos fatos, já com crianças apenas a medidas de proteção são aplicadas.

3. RELAÇÃO: ESCOLA E CONSELHO TUTELAR

Há uma necessidade estrita quanto à positividade na relação entre a Escola e o Conselho Tutelar, uma vez que, apercebidos ou não, ambas as instituições trabalham com a consciência humana e podem se tornar grandes aliados em prol da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

As atribuições da Escola há muito tempo são bastante discutidas por vários atores sociais, educadores nacionais e internacionais e envolve os aspectos básicos da convivência em sociedade. Dentre muitas de suas atribuições se destacam a formação de cidadãos para o mercado de trabalho e interações sociais individuais e grupais. Muitas vezes se tornam confusas suas responsabilidades, nem sempre porque a escola não reconheça seu papel social, entretanto, outras instituições e às vezes a própria família lança sobre a escola muitas de suas responsabilidades tornando indistintos os papéis dos agentes envolvidos. Sobre isso Konzen destaca:



No tocante à Escola, aos sistemas de ensino e seus operadores, o desafio não é de menores proporções. Sem a compreensão da verdadeira e ainda recente configuração estrutural produzida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive com a definição de novos papéis e encargos a cada unidade escolar, sem o conhecimento das funções do professor e dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino, inclusive a exata dimensão das tarefas atinentes ao atendimento de crianças e adolescentes com dificuldades na escola, sem a ciência das reais possibilidades de agir em sintonia e com afinidade sistêmica, a realização do Direito à Educação da criança e do adolescente certamente ainda estará longe de se constituir em uma realidade concretizada. (KONZEN, 2014. p. 1)

Um dos aspectos dessa relação que deve ser destacado é que o processo deve ser dinâmico, ou seja, pode ser alterado sempre que houver necessidade ou que não estiver atendendo as necessidades educacionais e sociais de seu público alvo.

Se as inconstâncias nos papéis da escola e da família são reais, mesmo sendo instituições que já perpassaram por tempos e gerações o que dizer da incompreensão sobre as atribuições do Conselho Tutelar? Apenas que é muito comum a falta de compreensão de uma instituição relativamente nova. Por essas razões as atribuições das funções dos conselhos tutelares sofrem grandes distorções. A esse respeito Konzen afirma:

Não poucas vezes, influenciados pela compreensão dos fenômenos sociais a partir de um enfoque específico, escrevem-se verdadeiras infrações à lógica da organização dos serviços públicos e à autonomia dos entes da Federação. Compreende-se, então, com maior facilidade, a resistência à estruturação e regular funcionamento dos Conselhos Tutelares nos municípios. (KONZEN, 2014. p. 2)

O Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 131 define o Conselho Tutelar como: “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. Ainda sobre o Conselho Tutelar e suas atribuições Muchinski (2009. p. 4792) descreve: “O Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente é um órgão criado a fim de por em prática a lei federal 8.069/90, que o instituiu e constitui-se no Estatuto da Criança e do Adolescente. Com isto, o Conselho Tutelar é responsável por garantir a cada criança e a cada adolescente seus direitos”.

É notório que tanto o Conselho Tutelar quanto a Escola exercem uma influência muito grande sobre meninos e meninas que fazem parte da geração atual de crianças e adolescentes de nosso país. Com a promoção da consciência livre e a proteção, nos casos de direitos violados, é extremamente valoroso o esforço despendido para estabelecer relações saudáveis entre as instituições responsáveis pela educação e proteção de crianças e adolescentes.

A Escola e o Conselho Tutelar precisam unir forças para harmonizar a parceria necessária para o desempenho sadio na sociedade infanto-juvenil que disputa, com adultos, respeito e cuidados. Essa relação de disputa não representa uma sociedade sadia, mas sim, uma sociedade doentia que precisa refletir em seu papel social e formador e as contribuições exigidas à para isso.

3.1 O PAPEL SOCIAL DA ESCOLA E DO CONSELHO TUTELAR

Instituições que assumem responsabilidade diante da sociedade de educar e garantir direitos devem estar conscientes das expectativas que se fazem acerca de seu desenvolvimento social. Dentre essas instituições destacamos a Escola e o Conselho Tutelar que devem tornar cada vez mais conhecidos a seus atores o que se deseja de seus trabalhos, pois a eles cabem a imensa responsabilidade de prestar contas em seus vários aspectos sociais, políticos, pedagógico, dentre muitos outros, uma vez que, é deles que se espera uma oportunidade para as transformações da realidade na qual ela está inserida.

Agir em face da realidade do presente, sem desconsiderar as dificuldades, mas também sem temê-las, significa a chave para o desenvolvimento integral de milhares de crianças e adolescentes brasileiros. À família, à Escola e ao Município, ao último pelas atribuições precisas e preciosas do Conselho Tutelar, são oferecidos encargos numa mesma convergência, no sentido da proteção integral de suas crianças e adolescentes. Se tais entes realmente convergirem em ações, não haverá obstáculo incapaz de superação e tampouco estará indefeso o DIREITO à EDUCAÇÃO. (KONZEN, 2014, p.3)

A educação é um dos bens culturais mais importantes e valorizados na nossa sociedade, todavia ela é dinâmica, uma vez que deve acompanhar o dinamismo que a própria sociedade se dispõe. A escola tem papel formador de cidadãos e o conselho tutelar de proteção e garantia de direitos sobre as crianças e adolescentes, sendo assim, ambas instituições não devem ser limitadas a assistencialismos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) veio garantir proteção integral às crianças e adolescentes. Por essa razão é extremamente importante ressaltar e tornar visíveis na sociedade os objetivos que devem nortear suas ações, tornando-se aliados na educação e proteção social das crianças e adolescentes. Ao que identificamos o papel social e educacional que tanto a Escola quanto o Conselho Tutelar exercem, sobre crianças e adolescentes, é vasto e capaz de, se não transformar, ao menos diminuir a alienação de toda uma sociedade. Quando discutimos garantias de direitos de crianças e adolescentes estamos representando um grupo que jamais deve ser discriminado por qualquer diferença. Nada deve marginalizar os que já foram desprezados. Muito



pelo contrário, são instituições como Escolas e Conselhos Tutelares que devem angariar forças para defender o ser, independente de sua condição na sociedade, uma vez que, o que deve ser focado é o SUJEITO que esta em condição de proteção, em nossa discussão, as crianças e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O empenho em compreender a infância e adolescência é algo inacabável, todavia, não se conclui como desnecessário por se compreender que quanto mais os agentes que atuam com indivíduos nessa fase de desenvolvimento, se preocupam em relacionar-se harmoniosamente com o humano com certeza contribuirá para uma sociedade mais digna.

Os estudos que visam identificar as problemáticas envolvendo a infância e adolescência e os processos educacionais e sociais para essas fases da vida estão cada vez mais acessíveis aos educadores, sejam eles escolares ou não, basta o interesse por buscar informações válidas e capazes de dinamizar o convívio social. Para isso, se propõe que os agentes sociais que lidam com crianças e adolescentes sejam pesquisadores e estejam atentos às necessidades de sua clientela.

É extremamente importante que tanto professores quanto conselheiros tutelares não tenham uma postura que restringe ações humanas com qualidade. Portanto, é mais que necessário a percepção de que quanto mais qualificado estiver, melhor servirá aos que deles necessitam. A formação continuada para professores e conselheiros tutelares é factível, desde que haja empenho em serem agentes garantidores de direitos e reparadores dos direitos violados, em especial das crianças e adolescentes, independente de suas diferenças.

Questões como autonomia e protagonismo infanto-juvenil é relativamente fácil e belo de discursar, mas na sua essência acarreta em compromisso social capaz de efetivar essas ações. Em nossa pesquisa identificamos que a Escola e o Conselho Tutelar têm muito a contribuir com a formação de cidadãos atuais. Todavia, a relação entre as duas instituições precisam ser melhores definidas entre os agentes envolvidos, uma vez que, a própria sociedade ainda não conhece as atribuições conferidas a ambas instituições. É necessário um empenho mais significativo para a efetivação do protagonismo infanto-juvenil, entretanto, acreditamos que há conselheiros tutelares e educadores em geral desejosos de oportunizar uma mudança social.

REFERÊNCIAS

AMARAL. Aurélio. **Parceria entre escola e conselho tutelar**. Disponível em: acesso: 10 de junho de 2016.



BARROS, Miguel Daladier. Educação Infantil: o que diz a legislação. IN.: **Educação Infantil: políticas e fundamentos**. HERMIDA, Jorge Fernando (org.). João Pessoa: Editora universitária/UFPB, 2007..

BRASIL. **Lei das Diretrizes e Bases Educacionais**. Disponível em: COLOMBO, Irineu; WELTER, Elton. **Educação básica: perguntas e respostas sobre a legislação e atividade docente**. Curitiba: Editora Reproset, 2004.

Brasil. (1995). **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Em Oliveira, J. (Org.), 5. ed. atual. eampl. São Paulo: Saraiva.

BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. Brasília: MEC/SEF, 2001. Vol1

COMCAP CEDCA/PE. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2013

DIAS, Adelaide Alves. **Direito e obrigatoriedade na educação infantil**. IN.: **Políticas públicas e práticas educativas**. DIAS, Adelaide Alves e JUNIOR, Luiz de Sousa (orgs). João Pessoa: Editora universitária/UFPB, 2005.

FERREIRA, Teresa Helena Schoen& Maria Aznar Farias. **Adolescência através dos Séculos**. In. Psicologia: Teoria e Pesquisa. Brasília. Abr - Jun 2010, Vol. 26 n. 2, pp. 227-234.

GARRIDO, Paulo Afonso. **O Direito da Criança e do Adolescente**. Vídeo aula 1, Rede Pró-Menino. 2014.

KONZEN. Afonso Armando. **Conselho Tutelar, Escola e Família: parcerias em defesa do direito à educação**. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id194.htm> Acesso em 10 de junho de 2016

LIMA, Antônio de Oliveira. **Princípios do ECA: instrumento de luta contra o trabalho infantil**. Rede Pró-Menino. 2014

MUCHINSKI, Franciane Fernandes. **A função social da escola e sua relação com o conselho tutelar**. 2009. p. 4787-4800. Disponível em: www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/3302_1732.pdf Acesso: 03 de junho de 2016

OLIVEIRA, Vera Barros. & Nádia Aparecida Bossa (organizadoras). **Avaliação Psicopedagógica do Adolescente**. 13. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

SAITO, Maria Ignez. **Adolescência: prevenção e risco**./coordenadores: Maria Ignez Saito, Luiz Eduardo Vargas da Silva. São Paulo. Editora: Atheneu, 2001.

SILVA, Arilda Guedes dos Santos. **Adolescência no contexto da cidadania**. Disponível em: http://www.ela.uevora.pt/download/ELA_desenvolvimento_03.pdf Acesso: 14 de Novembro de 2014

SOUZA Marilene Proença Rebello de. Danile Caetano da Silva Teixeira. Maria Carolina Yazbek Gonçalves da Silva. **Conselho Tutelar: Um Novo Instrumento Social Contra O Fracasso Escolar?** *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 8, n. 2, p. 71-82, 2003

TELLES, Maria Luiza Silveira. **Psicodinâmica do Desenvolvimento Humano**. In_ Uma Introdução à Psicologia da Educação. Ed. Vozes, 2001, p. 120-140.

WHITE, Ellen Goden. **Mensagem aos jovens**. Trad. Isolina A. Waldvogel e Luiz Waldvogel. Ed. Casa, 2004.